

**Projeto de Lei 042, de 31 de maio de 2021**

**Súmula:** *Altera a Lei 877, de 15 de setembro de 2006, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

3

Art. 1º. O *caput* do art. 7º da Lei 877, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 7º. Os processos de concessão de incentivos às empresas industriais serão analisados, quanto à sua viabilidade, pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, a ser instituída por Decreto do Executivo, que, além de um servidor representante da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, será composta ainda por:

I – dois representantes da Administração Pública, sendo:

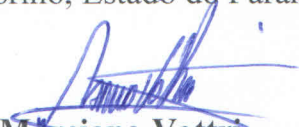
- a) um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) um servidor da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – dois representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Vitorino (ACEVI);
- b) um representante do Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco e Região;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2021.

  
**Marciano Vottri**  
Prefeito



**Mensagem ao Projeto de Lei 042, de 31 de maio de 2021**

*Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:*

Vimos pelo presente encaminhar o anexo Projeto de Lei que altera a Lei 877, de 15 de setembro de 2006, chamada de Lei de Incentivo à Indústria.

O sentido da alteração proposta é no sentido de retirar os Vereadores da composição da “Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial”, que antes tomavam parte no grupo de trabalho.

O Projeto de Lei ora proposto retira a participação dos vereadores, precavendo o Município contra eventual inconstitucionalidade da lei, ao mesmo tempo em que especifica melhor quem serão os membros de modo a tornar mais adequada a representação, mantendo sempre a paridade participativa entre governo e sociedade civil.

Assim, da parte da Administração Pública — além de um representante da própria Secretaria de Indústria e Comércio, logicamente — foi prevista a inclusão na comissão de dois representantes, sendo um da Secretaria Municipal de Fazenda, outro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Isso porque as principais contrapartidas que se procura obter através do fomento são a geração de receitas e geração de empregos. Nada mais adequado, portanto, do que ter na comissão representantes da Administração Pública que estejam familiarizados com tais assuntos.

Da parte da sociedade civil, manteve-se a previsão da indicação de um representante pela Associação Comercial, tendo sido acrescentada a indicação de um contador do Município pelo Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco e Região.

Destaca-se que não foi incluído corretor de imóveis, dado que a finalidade da comissão é a de “proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos” (art. 7º, § 1º), e não propriamente de avaliar o preço de imóveis doados.

Para avaliação de imóveis, a Administração Pública já conta com comissão específica (Portaria 43/2021), que também reúne representantes da sociedade civil. Além disso, a própria Lei 877/2006 prevê que a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial “poderá solicitar, em caso de necessidade, avaliação, orçamento ou parecer técnico junto a empresas ou profissionais liberais competentes nas respectivas áreas de conhecimento, como corretores de imóveis, engenheiros, economistas, urbanistas e contadores” (art. 7º, § 2º).

Deste modo, temos que a presente proposta se apresenta mais adequada, dados os fins que a “Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento

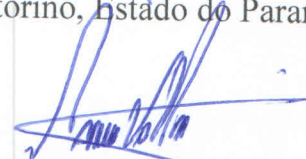


Industrial” deve exercer — mais voltada a avaliar a adequação do empreendimento para fins de geração de receita, emprego e renda, do que de valor dos bens (para isso, poderá se socorrer de avaliação da comissão de valores).

Em vista disso, rogamos pela apreciação e aprovação do presente projeto de lei em **regime de máxima urgência**, dado o número de empresas que aguardam incentivos para iniciar suas atividades no Município.

Contando com a compreensão dos nobres edis, nos colocamos a disposição para explicação ou elucidação de qualquer ponto de dúvida, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2021.



**Marciano Vottri**  
Prefeito